



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01.035.693/21-30

EDITAL

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE GINÁSTICA E BRINQUEDOS DA MARCA ZIOBER, QUE COMPÕEM 50 (CINQUENTA) ACADEMIAS A CÉU ABERTO E 10 (DEZ) PLAYGROUNDS, RESPECTIVAMENTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, PREFEITURA DE BELO HORIZONTE.
- **TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 26/07/2021, às 08:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** DIA 26/07/2021, às 09:00 horas.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>
- **FONE / E-MAIL:** (31) 3246-5107 / gecos@pbh.gov.br
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e nº 17.317/2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparos e manutenção em aparelhos de ginástica e brinquedos da marca ZIOBER, que compõem 50 (cinquenta) Academias a Céu Aberto e 10 (dez) playgrounds, respectivamente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguinte dotações orçamentárias:

3000.1100.27.812.101.2534.0004.339039.28.00.00
3000.1100.27.812.101.2534.0005.339039.28.00.00

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br ou ser entregues também diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Rua Timbiras, nº 628 – 5º andar, Bairro Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de 08:00 h às 17:00 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital poderão ser enviadas, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br, ou se entregues diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Rua Timbiras, nº 628 – 5º andar, Bairro Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de 08:00 h às 17:00 h.
- 6.3. Não serão acolhidas impugnações fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do Licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.



- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A PROPOSTA INICIAL a ser inserida deverá conter apenas o valor global do lote, conforme ANEXO II.

10.1.1.1. OS VALORES UNITÁRIOS dos itens que compõem o lote serão exigidos APENAS NA PROPOSTA AJUSTADA adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do ITEM 14 e ANEXO III.

10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema *licitações-e*, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.5. Quando do lançamento do valor da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional para todo o serviço, com duas casas decimais.

10.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.5.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.1.2. Os **documentos de habilitação** exigidos neste edital **deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitações-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link** que permita acesso aos referidos documentos.

11.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

11.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível em característica e quantidades com o objeto deste pregão, **em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no Edital.**

a.1. **Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea “a”.**

a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

a.5. A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão do licitante quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

- b) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, constando o nome do responsável técnico na forma da Lei.

- c) Comprovação de que a empresa licitante possui Responsável Técnico, devidamente registrado no órgão competente (CREA/CAU), que será o responsável tecnicamente pelo objeto da presente licitação;

c.1. A comprovação de que o profissional pertence à empresa licitante deverá ser demonstrada:

c.1.1. pela indicação de, pelo menos, 1 (um) responsável técnico pelo objeto da licitação por meio de declaração, bem como comprovação do vínculo deste profissional com a empresa proponente, podendo ser mediante: Contrato Social, registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação do profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pelo objeto desta licitação, devendo os respectivos registros/contratação estar regularmente formalizados pelo menos até a data de abertura da licitação, nos termos do disposto no § 6º do artigo 30 da Lei 8666/93;

c.1.2. pela apresentação do Contrato Social e última alteração, caso o responsável técnico de nível superior for sócio-gerente, diretor, dirigente do licitante.

11.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do **ANEXO IV**.

11.3. As exigências relacionadas no subitem 11.2 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao:

a. SUCAF/PBH - <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf> e/ou

b. CAGEF/SEPLAG - <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web> .

11.3.1. Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

11.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 11.2, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

11.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 11.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 11.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 11.2.3 para comprovação.

11.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

11.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.



11.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

11.7.1. Não se enquadram no **subitem** 11.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

11.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 13.21.

11.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os DOCUMENTOS INSERIDOS PELO LICITANTE DEVERÃO COMPROVAR A SUA REGULARIDADE NA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

12. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

12.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

12.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

12.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

13. DOS PROCEDIMENTOS

- 13.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 13.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 13.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 13.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 13.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 13.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 13.9.
- 13.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.



- 13.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 13.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 13.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 13.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 13.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

- 13.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 13.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 13.9.
- 13.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 13.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e ocorra empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 13.18.
- 13.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 13.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 13.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 13.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 13.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 14.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar **PROPOSTA AJUSTADA**, conforme modelo **ANEXO III**.
- 14.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
- 14.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 14.2.2. modalidade e número da licitação;
- 14.2.3. descrição sucinta da prestação de serviço conforme este edital e seus anexos;



14.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário.

14.2.4.1. os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

14.2.4.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

14.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global do lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

14.3. **Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, a empresa arrematante deverá encaminhar:**

14.3.1. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes até o destino, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

14.3.2. Declaração de Fatos Impeditivos, de quadro societário e de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO IV**.

14.3.3. Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo **ANEXO V**, no caso de beneficiário.

14.3.4. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo **ANEXO VI**.

14.3.5. Declaração da Lei Orgânica conforme modelo **ANEXO VII**.

14.3.6. TERMO DE VISTORIA – ANEXO VIII OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO – ANEXO IX de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto, nos termos do item 14.4.

14.4. DA VISTORIA

14.4.1. É facultativa a vistoria do licitante ao local onde serão executados os serviços, até o primeiro dia útil anterior à abertura das propostas.

14.4.1.1. A vistoria deverá ser feita em local a ser definido pela Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer, de segunda à sexta-feira no horário comercial e acompanhada por servidor (a) designado (a) para esse fim.

- 14.4.1.1.1. Poderão ser visitadas até 03 (três) Academias a Céu Aberto e até 03 (três) playgrounds.
- 14.4.1.2. **A vistoria deverá ser previamente agendada**, através da Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer, **por meio dos telefones / e-mails:**
- a. (31) 3246 5087 / 99973 2614 zaner@pbh.gov.br – Sr. Zaner**
b (31) 3246 5065 / 99972 6140 silviodiniz@pbh.gov.br – Sr. Sílvio.
- 14.4.1.3. No momento da vistoria, o licitante deverá apresentar o **TERMO DE VISTORIA** conforme modelo (**ANEXO VIII**), devidamente preenchido, **que assinado pelas partes deverá ser inserido no sistema juntamente com a proposta ajustada.**
- 14.4.1.4. O licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado.
- 14.4.1.5. Todas as despesas inerentes à vistoria prévia do objeto como deslocamentos e demais custos, ficarão a cargo dos licitantes.
- 14.4.2. Cabe aos licitantes, durante a realização da vistoria prévia, analisar as condições das academias e playgrounds para uma adequada elaboração de proposta, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.
- 14.4.3. Os licitantes que não optarem pela vistoria deverão apresentar juntamente com a proposta ajustada, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto, conforme modelo do ANEXO IX.**
- 14.4.4. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
- 14.4.5. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a prestação dos serviços licitados, sem nenhum ônus à Administração.
- 14.4.6. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes.
- 14.5. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.



- 15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada serviço que compõe o lote; portanto, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta, será considerado o valor referencial de mercado de cada item.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

- 16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Rua Timbiras, 628, Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-068, no horário de 8 h as 17 h.

- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do **ANEXO X**, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

- 17.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
- 17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 18.1. O processamento e pagamento serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do serviço prestado.
- 18.1.1. Para efeito de pagamento, será considerado o número de academias e/ou playgrounds reparados.
- 18.1.2. A Contratada emitirá Nota-Fiscal mensal relativa ao número de academias e/ou playgrounds reparados ao longo dos 30 (trinta) dias anteriores.
- 18.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados, o período da execução, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, as informações bancárias e acompanhado do relatório de manutenção.
- 18.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.



- 18.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com as instruções da Nota de Empenho.
- 18.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.
- 18.6. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 18.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- 19.1.1. Advertência.

- 19.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
 - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese do infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese do infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- h) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de o infrator não cumprir com a totalidade do objeto no prazo determinado neste instrumento jurídico.
- h.1) o prazo para a execução total do objeto é de até 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93.
- 19.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa, o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 19.3. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.
- 19.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 19.11. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 19.12. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 20.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 20.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 20.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 20.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 20.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 20.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou



20.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de quaisquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 11.3 e 11.9.

21.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

- 21.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 21.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 21.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 21.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 21.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 21.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo da Lei 8.666/93.
- 21.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 21.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 21.17. A contratada não poderá:
- 21.17.1. subcontratar total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizado pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 21.17.2. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

21.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

21.19. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 114.783,50 (cento e catorze mil e setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

21.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

21.21. Fazem parte integrante deste edital:

- **ANEXO I – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- **ANEXO II – Modelo da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**
- **ANEXO III – Modelo da PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**
- **ANEXO IV_– Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, Declaração de Quadro Societário e Declaração de fatos impeditivos**
- **ANEXO V– Modelo de Declaração de **Beneficiário da LC 123/2006****
- **ANEXO VI_– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
- **ANEXO VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica**
- **ANEXO VIII_– Termo de Vistoria**
- **ANEXO IX_– Declaração de Conhecimento**
- **ANEXO X_– Minuta do Contrato**

Belo Horizonte, 07 de julho de 2021.

Jonas Moreira Braga
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Elberto Furtado Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01.035.693/21-30

ANEXO I

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de manutenção das Academias a Céu Aberto e dos Playgrounds. O modo de manutenção será de responsabilidade da empresa e terá a fiscalização da SMEL, que atestará o serviço realizado.
- 1.2. Os serviços deverão ser realizados com mão de obra especializada, com colaboradores treinados.
- 1.3. Os aparelhos das academias e os brinquedos dos playgrounds são da marca ZIOBER.
- 1.3.1. As academias são compostas por 12 (doze) aparelhos:
- a. Multi-exercitador, estação multiuso,
 - b. Simulador de remo,
 - c. Esqui (Simulador de esqui) individual/duplo/triplo,
 - d. Simulador de caminhada duplo/triplo,
 - e. Simulador de cavalgada duplo/triplo,
 - f. Prancha de movimento lateral (Surf/twist lateral) duplo,
 - g. Rotação vertical (roda dupla),
 - h. Rotação dupla diagonal (Roda de ombro/volante) triplo,
 - i. Pressão de pernas (Leg press) duplo/triplo,
 - j. Supino (Equipamento para pessoas com deficiência - cadeirantes),
 - k. Alongador (barra alta giratória com três alturas),
 - l. Rotação dupla vertical/Bicicleta de mão (Equipamento para pessoas com deficiência - cadeirantes),
- 1.3.2. Os playgrounds são compostos por 04 (quatro) aparelhos:
- a. Escorregador,
 - b. Tropa-Tropa,
 - c. Balanço e
 - d. Balanço adaptado para crianças com deficiência.
- 1.4. São considerados como serviços de manutenção as atividades técnicas destinadas a preservar as características e desempenho técnico dos componentes ou sistemas dos equipamentos, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos.
- 1.4.1. A manutenção destina-se a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos das academias e/ou playgrounds, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas.
- 1.4.2. O serviço requer a manutenção das características originais do fabricante, garantindo a ergonomia e a segurança dos equipamentos existentes.

1.5. Os serviços a serem realizadas nas Academias e nos playgrounds compreendem:

- a. Substituição de peças, componentes e materiais de consumo;
- b. Serviços de solda em geral;
- c. Retoque de pintura nos equipamentos com tinta epóxi industrial na cor e tonalidade original de cada aparelho.
- d. Lubrificação e higienização dos equipamentos.
- e. Limpeza ao redor dos aparelhos com remoção de lixo, descartado em local apropriado.
- f. Ajustes dos equipamentos a serem realizados no próprio local.
- g. Substituição de adesivos de placa informativa.

1.6. As peças de reposição **originais do fabricante**, específicas de cada aparelho e/ou brinquedo serão fornecidas pelo Contratante.

1.6.1. Os materiais de consumo, componentes, ferramentas, tintas, soldas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo, são de responsabilidade da Contratada.

1.6.2. A(s) peças(s) de reposição e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de manutenção deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no local estipulado para a prestação dos serviços.

2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os locais das Academias e dos playgrounds serão informados à Contratada após assinatura do Contrato.

2.1.1. Todas as academias e playgrounds estão localizadas dentro do Município de Belo Horizonte.

2.2. O prazo de entrega dos serviços de manutenção das academias e playgrounds, objeto deste Termo, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

2.2.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Ordem de Serviço e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da lei 8.666/93.

2.2.2. Os prazos referidos somente se iniciam, e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

2.3. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme o quantitativo fixado na Ordem de Serviço.



2.4. **A contratada deverá agendar o cronograma dos serviços, com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência através dos por meio dos telefones / e-mails:**

a. (31) 3246 5087 / 99973 2614 zaner@pbh.gov.br – Sr. Zaner

b. (31) 3246 5065 / 99972 6140 silviodiniz@pbh.gov.br – Sr. Sílvio.

3. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços executados pela Contratada serão acompanhados, coordenados e fiscalizados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

3.2. A Diretoria responsável pela fiscalização e recebimento do serviço será a Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer – DIEL -, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte.

3.2.1 A gestão e fiscalização do Contrato caberão aos servidores designados, por meio de portaria publicada no DOM, como Gestor e Fiscal do Contrato, e manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.

3.3. O recebimento dos serviços no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

3.3.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de serviço respectivas;

3.3.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os serviços provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

3.3.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

3.3.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.5. A presença da coordenação/fiscalização da Secretaria Municipal Esportes e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

3.6. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



3.7. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações contidas neste Edital.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A adjudicatária terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

4.1.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01.035.693/21-30

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA INICIAL

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Prestação de serviços de reparos e manutenção em aparelhos de ginástica e brinquedos da marca ZIOBER que compõem 50 (cinquenta) Academias a Céu Aberto e 10 (dez) playgrounds, respectivamente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Prefeitura de Belo Horizonte.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01.035.693/21-30

ANEXO III

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Prestação de serviços de reparos e manutenção em aparelhos de ginástica e brinquedos da marca ZIOBER que compõem 50 (cinquenta) Academias a Céu Aberto e 10 (dez) playgrounds, respectivamente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Prefeitura de Belo Horizonte.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de garantia do objeto de 12 (doze) meses.

LOTE I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM ACADEMIAS A CÉU ABERTO E PLAYGROUNDS

ITEM	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. DE ACADEMIAS PLAYGROUND	UN	Valor Unitário por Academia / Playground	VALOR GLOBAL
01	0496	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE GINÁSTICA DA MARCA ZIOBER, QUE COMPÕEM ACADEMIA A CÉU ABERTO.	50	UN		
02	0496	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DA MARCA ZIOBER, QUE COMPÕEM PLAYGROUND.	10	UN		
VALOR GLOBAL DO LOTE I			R\$			

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

_____, __ de _____ de 2021

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01.035.693/21-30

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA E
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA que:

- a) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- b) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- c) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01.035.693/21-30

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006

Declaramos, sob as penas da lei, que o licitante _____ é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que o licitante não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade e subordinação.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01.035.693/21-30

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01-035.693/21-30

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01-035.693/21-30

ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA

Através do presente, a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº, _____, com sede na (rua/avenida)
_____ nº _____, neste ato por
intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____ DECLARA, sob as penas da Lei, que efetuou vistoria da(s)
*Academia(s) a Céu Aberto e Playgrounds, objeto do certame que participará e que tem pleno
conhecimento das condições para sua execução, não podendo alegar qualquer
desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito
atendimento às exigências estabelecidas no Edital.

* _____
* _____
* _____
* _____
* _____
* _____

*Nome da Academia/Playground - Endereço

Belo Horizonte,de.....de 2021.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

ASSINATURA E BM DO (A) RESPONSÁVEL DESIGNADO (A) PELA SMEL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01-035.693/21-30

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS
CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento do objeto do processo licitatório em referência.

Belo Horizonte,de.....de 2021.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021
Processo nº 01-035.693/21-30

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de
Belo Horizonte e a empresa.....
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**....., doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 008/2021, processo administrativo 01-035.693/21-30, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/2006, nº 17.317/2020 e nº 15.113/2013 e com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 13.709/18 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de reparos e manutenção em aparelhos de ginástica e brinquedos da marca ZIOBER que compõem 50 (cinquenta) Academias a Céu Aberto e 10 (dez) playgrounds, respectivamente, conforme anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3000.1100.27.812.101.2534.0004.339039.28.00.00
3000.1100.27.812.101.2534.0005.339039.28.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
- 5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Enviar, por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o recibo da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.2. Cumprir as obrigações constantes do Termo e da legislação vigente.
- 7.3. Manter infraestrutura para execução dos serviços no Município de Belo Horizonte, necessária para prestação dos serviços de assistência técnica.
- 7.4. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com as datas e locais estipulados na Ordem de Serviço, expedida após a emissão da Nota de Empenho.
- 7.5. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à prestação dos serviços.
- 7.6. Aceitar a fiscalização do Contratante, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 7.7. Fornecer ao Contratante, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do objeto contratado.
- 7.8. Executar os reparos com a manutenção das características originais do fabricante, garantindo a ergonomia e a segurança dos equipamentos existentes.

- 7.9. Cumprir com a totalidade do objeto deste Termo em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, mais a rescisão.
- 7.10. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado de acordo com as necessidades do Contratante e na medida em que for solicitado, devendo os materiais a ser empregados, receber prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não sejam novos ou não satisfaçam os padrões estabelecidos.
- 7.11. Realizar os serviços de manutenção em veículos próprios identificados com a logo da empresa e equipados com motor gerador de energia, compressor de ar, lixadeiras, marteletes e todas as ferramentas necessárias à realização dos serviços.
- 7.12. Fornecer todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como lixas, arames de solda, gás, parafusos, rolamentos, manoplas, tubetes, parabouts, chumbadores, tintas, abrasivos, etc.
- 7.13. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços quando for o caso.
- 7.14. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 7.15. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços, nos termos deste instrumento e da legislação vigente aplicável.
- 7.16. Entregar o(s) serviço(s) no prazo, local e condições estabelecidas, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste instrumento.
- 7.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.18. Adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.
- 7.19. Credenciar um funcionário da empresa junto à Prefeitura de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para gerenciar a execução do serviço contratado.
- 7.20. Utilizar pessoal selecionado de competência técnica e bom comportamento, para execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e o ambiente.
- 7.21. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.
- 7.22. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais relacionados aos serviços prestados.

- 7.23. Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do Contratante.
- 7.24. Substituir de imediato, a qualquer tempo e por determinação do contratante, independentemente de apresentação de justificativa por parte deste, o(s) empregado(s) de sua equipe que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários do adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.
- 7.25. Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Termo, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e previdenciários, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre essa contratação.
- 7.26. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos alimentação, hospedagem, locomoção, equipamentos de proteção individual – EPIs, - e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a mão-de-obra necessária para a execução do objeto deste Termo.
- 7.27. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 7.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 7.29. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços.
- 7.30. Abster-se, em qualquer que seja hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do presente, sem prévia autorização do Contratante.
- 7.31. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.32. Responsabilizar-se pelo seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03, assim como, mantê-lo atualizado.
- 7.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por modificação da programação da competição, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e durante toda a sua vigência, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.33.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009 e suas alterações.



- 7.34. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 7.35. Manter a garantia contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas nos serviços prestados.
- 8.4. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) apresentadas pela Contratada e remetê-las em tempo hábil ao Setor Competente.
- 8.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 8.6. Fazer cumprir o disposto no edital, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE ENTREGA

- 9.1 O prazo de entrega dos serviços de manutenção das academias e playgrounds, objeto deste pregão, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 9.1.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Nota de Empenho e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da lei 8.666/93.
- 9.1.2. Os prazos referidos somente se iniciam, e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 9.2. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme o quantitativo fixado na Ordem de Serviço.
- 9.3. **A contratada deverá agendar o cronograma dos serviços, com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência através dos por meio dos telefones / e-mails:**

a. (31) 3246 5087 / 99973 2614 zaner@pbh.gov.br – Sr. Zaner

b. (31) 3246 5065 / 99972 6140 silviodiniz@pbh.gov.br – Sr. Sílvio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os locais das Academias e Playgrounds serão informados à Contratada após assinatura do Contrato.

10.1.1. Todas as academias e playgrounds estão localizados dentro do Município de Belo Horizonte.

10.2. A(s) peças(s) de reposição e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de manutenção deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no local estipulado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

11.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de serviço respectivas;

11.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) serviço(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;

11.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

11.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

11.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O processamento e pagamento serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do serviço prestado.

12.1.1. Para efeito de pagamento, será considerado o número de academias e/ou playgrounds reparados.

12.1.2. A Contratada emitirá Nota-Fiscal mensal relativa ao número de academias e/ou playgrounds reparados ao longo dos 30 (trinta) dias anteriores.

12.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados, o período da execução, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item, as informações bancárias e acompanhado do relatório de manutenção.



- 12.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.
- 12.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com as instruções da Nota de Empenho.
- 12.5. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.
- 12.6. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 12.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência.
 - 13.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
 - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese do infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.

- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese do infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
 - f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de o infrator não cumprir com a totalidade do objeto no prazo determinado neste instrumento jurídico.
 - f.1) o prazo para a execução total do objeto é de até 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa, o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 13.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 13.3. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.
- 13.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
- 13.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 13.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 13.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



- 13.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 13.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 13.11. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 13.12. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 14.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 14.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 14.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 14.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 14.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 14.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 14.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 14.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 14.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 14.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 14.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.



14.2.10. nos casos em que a Contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da

transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6 O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7 O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

16.2. A contratada fica ciente que ocorrerá a publicação dos dados pessoais com nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão

publicados em portal da transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e o anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante:

1. Anexo I – Prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

.....
Representante da Empresa

ANEXO I DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Processo nº 01-035.693/21-30

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de manutenção das Academias a Céu Aberto e dos Playgrounds. O modo de manutenção será de responsabilidade da empresa e terá a fiscalização da SMEL, que atestará o serviço realizado.

1.2. Os serviços deverão ser realizados com mão de obra especializada, com colaboradores treinados.

1.3. Os aparelhos das academias e os brinquedos dos playgrounds são da marca ZIOBER.

1.3.1. As academias são compostas por 12 (doze) aparelhos:

- a. Multi-exercitador, estação multiuso,
- b. Simulador de remo,
- c. Esqui (Simulador de esqui) individual/duplo/triplo,
- d. Simulador de caminhada duplo/triplo,
- e. Simulador de cavalgada duplo/triplo,
- f. Prancha de movimento lateral (Surf/twisth lateral) duplo,
- g. Rotação vertical (roda dupla),
- h. Rotação dupla diagonal (Roda de ombro/volante) triplo,
- i. Pressão de pernas (Leg press) duplo/triplo,
- j. Supino (Equipamento para pessoas com deficiência - cadeirantes),
- k. Alongador (barra alta giratória com três alturas),
- l. Rotação dupla vertical/Bicicleta de mão (Equipamento para pessoas com deficiência - cadeirantes),

1.3.2. Os playgrounds são compostos por 04 (quatro) aparelhos:

- a. Escorregador,
- b. Trepá-Trepá,
- c. Balanço e
- d. Balanço adaptado para crianças com deficiência.

1.4. São considerados como serviços de manutenção as atividades técnicas destinadas a preservar as características e desempenho técnico dos componentes ou sistemas dos equipamentos, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos.

1.4.1. A manutenção destina-se a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos das academias e/ou playgrounds, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas.

1.4.2. O serviço requer a manutenção das características originais do fabricante, garantindo a ergonomia e a segurança dos equipamentos existentes.

1.5. Os serviços a serem realizadas nas Academias e nos playgrounds compreendem:

- a. Substituição de peças, componentes e materiais de consumo;
- b. Serviços de solda em geral;
- c. Retoque de pintura nos equipamentos com tinta epóxi industrial na cor e tonalidade original de cada aparelho.
- d. Lubrificação e higienização dos equipamentos.
- e. Limpeza ao redor dos aparelhos com remoção de lixo, descartado em local apropriado.
- f. Ajustes dos equipamentos a serem realizados no próprio local.
- g. Substituição de adesivos de placa informativa.

1.6. As peças de reposição **originais do fabricante**, específicas de cada aparelho e/ou brinquedo serão fornecidas pelo Contratante.

1.6.1. Os materiais de consumo, componentes, ferramentas, tintas, soldas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo, são de responsabilidade da Contratada.

1.6.2. A(s) peça(s) de reposição e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de manutenção deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no local estipulado para a prestação dos serviços.

2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os locais das Academias e dos playgrounds serão informados à Contratada após assinatura do Contrato.

2.1.1. Todas as academias e playgrounds estão localizadas dentro do Município de Belo Horizonte.

2.2. O prazo de entrega dos serviços de manutenção das academias e playgrounds, objeto deste Termo, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

2.2.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Ordem de Serviço e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da lei 8.666/93.

2.2.2. Os prazos referidos somente se iniciam, e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.



- 2.3. O serviço deverá ser realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme o quantitativo fixado na Ordem de Serviço.
- 2.4. **A contratada deverá agendar o cronograma dos serviços, com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência através dos por meio dos telefones / e-mails:**
- a. (31) 3246 5087 / 99973 2614 zaner@pbh.gov.br – Sr. Zaner
- b. (31) 3246 5065 / 99972 6140 silviodiniz@pbh.gov.br – Sr. Sílvio.

3. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços executados pela Contratada serão acompanhados, coordenados e fiscalizados por servidor (a), na condição de representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, o (a) qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.
- 3.2. A Diretoria responsável pela fiscalização e recebimento do serviço será a Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer – DIEL -, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Belo Horizonte.
- 3.2.1 A gestão e fiscalização do Contrato caberão aos servidores designados, por meio de portaria publicada no DOM, como Gestor e Fiscal do Contrato, e manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.
- 3.3. O recebimento dos serviços no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 3.3.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de serviço respectivas;
- 3.3.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os serviços provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 3.3.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
- 3.3.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 3.5. A presença da coordenação/fiscalização da Secretaria Municipal Esportes e Lazer não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.
- 3.6. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



3.7. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações contidas neste Edital.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A adjudicatária terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia contra defeitos, vícios ou falhas de execução, inclusive decorrentes de materiais empregados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

4.1.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.